

EDITAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 02/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG** torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, TIPO: TÉCNICA E PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação de Habilitação e Propostas deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DATA: 06/09/2017

HORARIO: 09:00H

1 – DA ABERTURA:

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DATA: 06/09/2017

HORARIO: 09:00H

1.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

2.1- Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal n ° 815/2007.

3 DO OBJETO:

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnico contábil** ao Município de Fortuna de Minas/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Anexo I.

4 DAS CONDIÇÕES PARAPARTICIPACÃO:

4.1 Poderão apresentar-se à licitação **PESSOAS JURÍDICAS** cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 01/09/2017.

42 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Federal nº. 8.666/93.

43 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. **(A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)**

44 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada através da apresentação do Certificado de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.5. As certidões descritas nos **itens 4.3 e 4.4** apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso.

4.6. Poderá a licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma descrita no **item 4.1** deste Edital.

5 DOS ENVELOPES:

5.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ENVELOPE N°01 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017
TOMADA DE PREÇO N° 02/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ENVELOPE N°02 - PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017
TOMADA DE PREÇO N° 02/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ENVELOPE N°03 – PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017
TOMADA DE PREÇO N° 02/2017
NOME DA EMPRESA LICITANTE

6 DO CADASTRAMENTO:

6.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o dia 01/09/2017 os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358/14 e 443/14;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de

Contabilidade –CRC.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

b) se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

c) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial);

II. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão Competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

V. Os documentos relativos ao item 6.1.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis;

VI. O balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano serão, obrigatoriamente, do exercício imediatamente anterior.

6.1.5 DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993), conforme Anexo IV.

6.2 Sob pena de indeferimento do pedido de cadastramento, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 DA HABILITAÇÃO:

7.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese de documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

7.2 Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

- a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 01/09/2017.
- b) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) Declaração de Realização de Visita Técnica, fornecida por este Município, através de seu Setor de Licitações, conforme Anexo VI, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados. As visitas técnicas deverão ser realizadas no período de 21/08/2017 a 25/08/2017 e previamente agendadas com os Servidores Luiz Carlos e Luzia, através do telefone: (31)-3716-7111. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa da Realização de Visita Técnica, conforme Anexo VII, sob pena de inabilitação;

d) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (artigo 32, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993), conforme Anexo V;

e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes Documentação de Habilitação;

f) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo VIII, devidamente assinado pelo contador responsável:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

- **AC = Ativo Circulante**
- **RLP = Realizável a Longo Prazo**
- **PC = Passivo Circulante**
- **ELP = Exigível a Longo Prazo**

I. Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral - ILG for inferior a 1,0.

7.3 A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.4 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.5 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.5.2 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8 DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.1 Quantidade de CONTADORES integrantes da equipe técnica da licitante.

8.1.1 Para obter pontuação neste quesito, deverá a licitante informar a quantidade de CONTADORES que compõem a sua equipe técnica, incluindo os sócios.

8.1.2 A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

CONTADORES INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA	PONTOS
a) 02 (dois) Contadores.	05 (cinco)
b) 03 (três) Contadores.	10 (dez)
c) 04 (quatro) Contadores.	20 (vinte)
d) 05 (cinco) Contadores ou mais.	40 (quarenta)
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 40 (QUARENTA) PONTOS	

8.1.3 Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo órgão, apta a demonstrar tal condição.

8.1.4 Cada licitante deverá indicar no mínimo 02 (dois) CONTADORES para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sob pena de desclassificação de sua Proposta Técnica.

8.1.5 A licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, que poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto desta licitação.

8.1.6 Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada.

8.1.7 Cada Licitante poderá obter, neste item, o máximo de **40 (quarenta) PONTOS**, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.2 Quantidade de TÉCNICOS EM CONTABILIDADE integrantes da equipe técnica da licitante.

8.2.1 Para obter pontuação neste quesito, deverá à licitante informar a quantidade de TÉCNICOS EM CONTABILIDADE que compõem a sua equipe técnica, incluindo os sócios.

8.2.2 A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

TÉCNICOS EM CONTABILIDADE INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA	PONTOS
a) 01 (um) Técnico em Contabilidade.	01 (um)
b) 02 (dois) Técnicos em Contabilidade.	05 (cinco)
c) 03 (três) ou mais Técnicos em Contabilidade.	10 (dez)
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 (DEZ) PONTOS	

8.2.3 Os profissionais indicados deverão estar em situação regular com o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devendo para tanto juntarem certidão emitida pelo órgão, apta a demonstrar tal condição.

8.2.4 A licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, que poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto desta licitação.

8.2.5 Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada.

8.2.6 Cada licitante poderá obter, neste item, o máximo de **10 (dez) PONTOS**, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.3 Experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil junto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, relacionados ao objeto desta licitação:

8.3.1 Para obter pontuação neste quesito, deverá a licitante apresentar Contratos, Aditivos de Prazo, Atestados, Certidões ou Declarações da Administração Pública, que conste expressamente a prestação de serviços relacionados ao objeto desta licitação.

8.3.1.1. – Só serão aceitos aditivos em que constem expressamente a prestação de serviços decorrente do contrato e relacionados ao objeto desta licitação, ou se referidos aditivos estiverem acompanhados dos respectivos contratos.

8.3.2 A pontuação obedecerá aos seguintes critérios:

CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELACIONADOS AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.		PONTOS
a) 01 (um) ano completo de serviços prestados.		01 (um)
b) 02 (anos) anos completos de serviços prestados.		02 (dois)
c) 03 (anos) anos completos de serviços prestados.		03 (três)
d) 04 (quatro) anos completos de serviços prestados.		04 (quatro)
e) 05 (cinco) anos ou mais completos de serviços prestados.		05 (cinco)
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 50 (CINQUENTA) PONTOS		

8.3.3 Será atribuída pontuação de 01 (um) ponto para cada ano completo de serviços prestados para a Administração Pública.

8.3.3.1 Os períodos superiores há 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias ininterruptos serão computados como 01 (um) ano completo. Períodos inferiores não serão computados.

8.3.4 A pontuação será atribuída a cada uma das licitantes, de acordo com os Contratos, Aditivos de Prazo, Atestados, Certidões ou Declarações fornecidas pela Administração Pública.

8.3.5 O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será 05 (cinco) anos.

83.6 Para comprovar a experiência na prestação dos serviços, relacionados ao objeto desta licitação, a licitante deverá apresentar cópia dos contratos firmados com a Administração Pública, devendo o documento constar obrigatoriamente o período de vigência do contrato, ou apresentar Atestados, Certidões ou Declarações, emitidos por órgão da Administração Pública, que demonstre a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, bem como a data de vigência do referido contrato.

83.7 Os Contratos, Atestados, Certidões emitidos pela Administração Pública, deverão ser impressos em papel timbrado do respectivo órgão, contendo a informação de endereço e telefone do mesmo, devendo ainda ser firmado por pessoa competente, identificada por nome e cargo/função.

8.3.7.1 – Só serão aceitos aditivos em que constem expressamente a prestação de serviços decorrente do contrato e relacionados ao objeto desta licitação, ou se referidos aditivos estiverem acompanhados dos respectivos contratos.

83.8 Na verificação dos documentos apresentados, a Comissão certificará se os serviços prestados são COMPATÍVEIS com o objeto da presente licitação.

83.9 Cada licitante poderá obter, neste item, o máximo de **50 (CINQUENTA) PONTOS**, observados os critérios de julgamentos estabelecidos.

8.4 Todos os documentos de comprovação da Proposta Técnica poderão ser apresentados em sua via original ou ainda em cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, nos moldes do Anexo.

9.2 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

9.3 A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

9.4 Deverá constar o preço da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, devidamente identificado.

9.5 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº8.666/93.

9.6 Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive TODOS os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza.

10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 –DOCUMENTAÇÃO:

10.1 Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos itens seguintes.

10.2 Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por um único representante.

10.3 Na presença das proponentes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a comissão de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.

10.4 Os membros da comissão e os representantes das licitantes examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços apresentados.

10.5 Proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, com lavratura da respectiva ata.

10.6 A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.7 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas.

10.8 Os recursos, em qualquer fase da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art. 109, da Lei nº.8.666/1993.

10.9 A Comissão devolverá os envelopes de Propostas Técnica e de Preços às licitantes inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

11 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA:

11.1 Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura, após julgado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), ou decorrido o prazo de interposição.

11.2 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3 Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica.

11.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1 Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇO” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

12.2 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

12.3 As propostas contidas nos ENVELOPES Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

12.4 Desta fase será lavrado ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.5 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1 Da avaliação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

13.1.1 O julgamento referente à habilitação das licitantes será realizado baseando-se nos documentos constantes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que devem estar de acordo com as exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e demais exigências previstas neste edital.

13.1.2 Em caso de inabilitação de todos os licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Da avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

13.2.1 Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = (PTL \times 100) / MPTL$$

• **PTL = Pontuação Técnica do Licitante**, observados os critérios do edital. (Soma dos pontos obtidos conforme previsto nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3**).

• **MPTL = Maior Pontuação Técnica Dentre os Licitantes Participantes do Certame.**

13.2.2 Será desclassificado o licitante que não atingir **60% (sessenta por cento)** da pontuação total.

13.2.3 A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

13.2.4 Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NT

obtida. Ex: 85,038524 =85,03

13.3 Avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.3.1 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) que apresentem valor superior ao orçado pelo Município;
- e) preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei de Licitações.

13.3.2 Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores unitário e global, o valor unitário.

13.3.3 Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NP} = (\text{MPL} \times 100) / \text{PL}$$

- **MPL = Menor Proposta Apresentada pelas Licitantes.**
- **PL = Proposta da Licitante.**

13.3.4 Serão consideradas para julgamento, apenas as duas primeiras casas decimais da NP obtida. Ex: 93,054265 =93,05.

13.4 Classificação:

13.4.1 A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (0,6 \times \text{NT}) + (0,4 \times \text{NP})$$

- **NT = Nota Técnica**
- **NP = Nota de Preço**

13.4.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº.8.666/93.

13.4.3 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

13.4.4 Em caso de desclassificação de todos os licitantes, poderá a Administração, a seu critério, convocar as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, conforme dispõe o § 3º do artigo 48 da Lei nº8.666/93.

14 DO CONTRATO:

141 Após homologado o resultado deste certame, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

142 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº8.666/93.

143 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

144 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

145 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os Termos da Proposta vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

146 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº8.666/93.

15 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

151 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº. 02.03.03.04.123.0421.2038.3.3.90.35.00 – Ficha 143.

16 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

161 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

162 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº.8.666/93.

163 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

171 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

172 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

173 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº.8.666/93.

174 A intimação dos atos referidos no **item 17.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”**, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no **item 17.3** será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas **alíneas “a” e “b”**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

175 O recurso previsto nas **alíneas “a” e “b” do subitem 17.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

176 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

177 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

178 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

181 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

182 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguinte sanções:

18.2.1 advertência

18.2.2 multa de:

18221 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o-(décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

18222 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

18223 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

18224 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

18.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

18.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligencia ou

solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

202 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

203 A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

204 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

205 Fazem parte integrante deste os Anexos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII.

206 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones (31)-3716-7111 ou pelo e-mail procuradoria@fortunademinas.mg.gov.br.

Fortuna de Minas - MG, 18 de julho de 2017.

Presidente da Comissão
Luiz Carlos de Melo Guimarães

**ANEXO I REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
039/2017 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

DETALHAMENTO DO OBJETO

A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

1. Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:

- a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- c) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- d) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF, GEOBRAS e outros;
- e) Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- f) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- g) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.

1.1. Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

2. Assessoria e consultoria ao controle interno abrangendo os seguintes serviços:

- a) Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3. Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Assessoria e Consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais **técnico-contábeis** previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº101/2000;
- b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa;
- c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA;
- d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06.

4. Assessoria e consultoria técnico-contábil abrangendo os seguintes serviços:

- a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais **técnico-contábeis** previstas na Lei Complementar nº101/2000;
- d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

Observação:

- I. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

Foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO GLOBAL MENSAL
Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria nos setores da prefeitura	R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
Serviços Técnicos em assessoria e consultoria em contabilidade e administração pública.	R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).
Serviço de assessoria e consultoria contábil.	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

ANEXO II REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS			
ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Un	01	<p><u>A empresa deverá prestar os seguintes serviços:</u></p> <p>1. Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; b) Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal; c) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional –STN. d) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF, GEOOBRAS e outros; e) Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações; f) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG; g) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG; h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros. <p>1.1. Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.</p> <p>2. Assessoria e consultoria ao controle interno abrangendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas

			<p>Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.</p> <p>3. Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Assessoria e Consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº101/2000; b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa; c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA; d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM; e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar123/06. <p>4. Assessoria e consultoria técnico-contábil abrangendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública; b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro; c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Complementar nº 101/2000; d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento; e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários. <p><u>Observação:</u></p> <p>I. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.</p>
<p>VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)</p>			

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, contados da data limite para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Condições de Pagamento: Mensal.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura:

**ANEXO III REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
039/2017 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, n.º 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Patrick Campos Diniz, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 02/2017, Modalidade Tomada de Preços nº. 02/2017, do Tipo Técnica e Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico-Contábil ao Município de Fortuna de Minas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ _____ (_____ reais).

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1. – O pagamento será efetuado no 1º dia útil após o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, em moeda corrente nacional.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

1.1 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.03.04.123.0421.2038.3.3.90.35.00 – Ficha 143.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “*in-loco*”.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 – A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

8.2.1 – Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:

- a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- c) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.
- d) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF, GEOBRAS e outros;
- e) Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- f) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- g) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.

8.2.1.1 – Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.2 – Assessoria e consultoria ao controle interno abrangendo os seguintes serviços:

- a) Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

8.2.3 – Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Assessoria e Consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº101/2000;
- b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa;
- c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA;
- d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06.

8.2.4 – Assessoria e consultoria técnico-contábil abrangendo os seguintes serviços:

- a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Complementar nº101/2000;
- d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

8.2.5. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

8.3. A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

8.4. As despesas de 01 (um) atendimento, por mês, “*in-loco*”, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

8.5. Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, “*in-loco*”, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do Município, sendo fixado o valor por visita/técnico de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº. 12.440 de 07/07/2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº.8.666/93.

10.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, _____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _ CPFNº:

CPF Nº:

**ANEXO IV REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993)**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
039/2017 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO (artigo 32, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993)**

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº 02/2017, Modalidade Tomada de Preços, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Fortuna de Minas, _____ de _____ de 2017

Assinatura e carimbo do licitante

**ANEXO VI REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N°
039/2017 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017**

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, estabelecida Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.116.145/0001-18, **ATESTA** que o representante _____ da empresa____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser prestado o serviço, no Município de Fortuna de Minas/MG, atendendo a Tomada de Preços n° 02/2017, Processo Licitatório 02/2017, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Fortuna de Minas/MG_ de _____ de 2017.

Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO VII REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

Fortuna de Minas/MG, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável _____

CPF N°:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**

ANEXO VIII REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

APURAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

DESCRIÇÃO

VALOR R\$

Ativo Circulante

Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante

Exigível a Longo Prazo

ILG=

AC + RLP

=

=

PC + ELP

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO

Nome do Contador: _____ CRC: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Nome do responsável pela empresa: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

OBS: Caso o licitante seja optante pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional e apresente a declaração de Imposto de Renda em substituição ao balanço patrimonial, conforme item 6.1.4 do edital, obrigatoriamente, deverá apresentar os documentos contábeis que subsidiam e comprovam os valores utilizados na apuração do índice de liquidez acima.